



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 0720657/2019 ,DO
PROCESSO TÉCNICO N.º 24631/2011, QUE
FRIGORIFICO SANTANA LTDA ME. FIRMA PERANTE
O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA**

CONSIDERANDO obteve a Licença de Operação (LO) em 27/05/2015 com vencimento em 27/05/2019 através do PA N.º 24631/2011/003/2015;

CONSIDERANDO que o empreendedor não formalizou a Renovação da Licença de Operação;

CONSIDERANDO que o empreendimento hoje abate em média 98 suínos/dia;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 18/07/2019 verificou-se que o empreendimento opera a atividade de abate de animais de médio porte sem a devida licença de operação;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado através do AI N.º 212768/2019 por *"Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.* (Art. 112, Anexo I, código 201, do Decreto 47.383/2017), tendo sido aplicadas a penalidade de multa simples de **3586,80 UFEMG's (três mil quinhentos e oitenta e seis e oitenta UFEMGs)**;

CONSIDERANDO que o empreendimento utiliza água de um poço tubular profundo sem a devida regularização ambiental

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado através do AI N.º 212769/2019 por *"Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.* (Art. 112, Anexo II, código 212, do Decreto 47.383/2017), tendo sido aplicadas a penalidade de multa simples de **3586,80 UFEMG's (três mil quinhentos e oitenta e seis e oitenta UFEMGs)**;

CONSIDERANDO a capacidade da ETE do empreendimento suporta somente o abate de 98 suínos/dia;

CONSIDERANDO, que o empreendedor solicitou, através de documento protocolado sob o n.º R0157874/18, em 10/09/2018, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do §1º do art. 37 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

CONSIDERANDO, a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;



FRIGORIFICO SANTANA ME LTDA,

1

F

"EMPREENDEDOR", com fulcro nos artigos 14, § 3º, e 63 do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, **Leonardo Sorbliny Schuchter MASP 1.15.0545-0**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD- 2764/2019 doravante denominada "SUPRAM ZM", com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Hórtio Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 37, §1º do Decreto 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a operação de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de LOC referente a atividade de abate de animais e médio porte para a capacidade máxima instalada de 98 suínos/dia e outorga referente ao poço-tubular existente no empreendimento. **Prazo: 120 dias após a assinatura do TAC.**

Item 02: Apresentar novo projeto para a área de compostagem para o empreendimento com cronograma de execução e respectiva ART do responsável técnico. **Prazo: 90 (noventa) dias**

Item 03: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de **relatórios mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas - Prazo: semestralmente a partir da assinatura do TAC ou quando solicitado pelo órgão ambiental.

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Taxa de geração no	Transportador (razão social,	Forma de disposição	Empreendedor responsável pela
---------	--------------------	------------------------------	---------------------	-------------------------------



Denominação	Origem	Classe	período	CNPJ e endereço completos).	final (*)	disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados. Prazo: A primeira análise 60 dias após assinatura do TAC. As demais de acordo com o quadro abaixo:



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Temperatura, DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes.	Trimestral
Fossa filtro/ sumidouro	Realizar uma limpeza anual e apresentar dois relatórios de automonitoramento por ano com os parâmetros de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Temperatura, DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	Trimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. ** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Item 04: Apresentar análise das emissões atmosféricas. **Prazo: 60 dias após assinatura do TAC. Posteriormente anualmente.**

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado e CO	Anual

Item 05: Apresentar comprovação da destinação do lodo da ETE, Prazo: 60 dias

Item 06: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;



3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de 7173,6 UFEMG's (sete mil cento e setenta e três, se sessenta Ufmg's); Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL



A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cataguases- MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

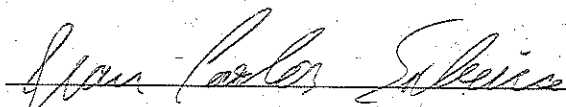
Ubá, 18 de novembro de 2019.

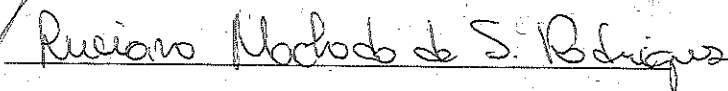

EMPRESA


SEMAD

Leonardo Sorbliny Schuchter
SUPERINTENDENTE
SUPRAM ZONA DA MATA
MASP: 1.150.545-0

TESTEMUNHAS:






OAB-MG
109612